

NOTA TÉCNICA SOBRE A MEDIAÇÃO POLICIAL COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA E DE ECONOMICIDADE NO ESTADO DO AMAZONAS

João Victor Tayah Lima¹

INTRODUÇÃO

As ocorrências de menor potencial ofensivo ocupam parte significativa das demandas registradas nos órgãos de Polícia Civil de todo o país. Apesar de configurarem conflitos que admitem renúncia ao direito de queixa ou representação, pouco esforço institucional existe para que estas ocorrências sejam solucionadas na fase pré-judicial.

Em sendo judicializados, estas ocorrências geram enormes custos financeiros e sociais à coletividade, além de inserirem os sujeitos envolvidos em um prolongamento indesejado do conflito, sem trazer soluções adequadas e nem incentivar o senso de autorresponsabilidade. Reconhecendo esta realidade, a Polícia necessita valorizar técnicas restaurativas na solução dos conflitos. É assim que a Polícia será capaz de refazer o tecido social, rompido pela conduta injusta. Porque “o crime ou comportamento nocivo é uma violação de pessoas e de relacionamentos interpessoais, e por isso acarreta obrigações, sobretudo de corrigir o mal praticado” (ZEH, 2022, p. 35).

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 relatam que as despesas com segurança pública em 2022 foram de R\$ 124,8 bilhões, um crescimento de 11,6% com relação a 2021, representando 1,26% do PIB brasileiro (BRASIL, 2023). Apesar disto, os índices criminais permanecem alarmantes, e sete em cada dez brasileiros desconfiam do trabalho da polícia (KARTER, 2023), um dado que não pode ser negligenciado, pois indica que as polícias não estão conseguindo atender satisfatoriamente às expectativas dos seus usuários-clientes.

Diante disto, este trabalho tem como objetivo verificar o quantitativo de ocorrências criminais passíveis de mediação policial registradas no Amazonas, durante o período de 2016 a 2021, a fim de identificar a importância que os métodos autocompositivos de conflitos podem assumir na otimização da máquina administrativa criminal.

Tais dados precisarão ser contrastados com os dados fornecidos pelo Poder Judiciário, tendo em vista que o tratamento jurídico-processual das mencionadas ocorrências prevê necessariamente, como consequência, a instauração de processos judiciais.

METODOLOGIA

Para cumprir os propósitos apresentados, utilizou-se a análise descritiva para expor o quantitativo de boletins de ocorrência registrados na Polícia Civil do Amazonas, envolvendo os crimes de ameaça, calúnia, dano, difamação, injúria e lesão corporal, ocorridos no período compreendido entre 2016 e 2021, separados por capital e interior.

¹ Estudante do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da UEA. Especialista em Gestão Pública (UEA) e em Direito Público (Universidade Anhanguera-Uniderp). Delegado de Polícia Civil. Manaus-Amazonas-Brasil.

Após a coleta, buscou-se examinar os dados citados comparativamente, identificado que percentuais eram alcançados em relação ao universo total de ocorrências criminais registradas pela Polícia Civil do Amazonas. Após esta análise, de posse dos dados gerais expostos em relatório emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi possível providenciar a feitura de uma Nota Técnica sobre o tema proposto.

RESULTADOS

Nota-se que as ocorrências de menor potencial ofensivo ocupam um volume considerável de ocorrências registradas na Polícia Civil do Amazonas, tanto na capital (35,14% do total de ocorrências) quanto no interior do Estado (46,72% do total de ocorrências), tomado parte substancial dos recursos policiais e judiciários disponíveis no sistema criminal e consequentemente impedindo que o aparato repressivo estatal se ocupe das ocorrências de maior gravidade.

Relatório do Conselho Nacional de Justiça (2022, ano-base 2021, p. 192) informam que existem 60.935.545 processos pendentes de julgamento na justiça. E o controle de eficiência da segurança pública, quando existe, incentiva os agentes policiais a contribuírem ainda mais para a indesejada judicialização, posto que os relatórios estatísticos de desempenho geralmente são baseados no número de procedimentos instaurados.

O tempo e os recursos financeiros empregados nos litígios judiciais decorrentes destas ocorrências constituem um problema real, sobre o qual o Estado deve se debruçar na busca de soluções.

CONCLUSÕES

A mediação de conflitos no âmbito da Polícia Civil do Amazonas pode ser uma solução eficaz para evitar o assoberbamento do sistema criminal, dado o diagnóstico preocupante que a reiterada judicialização, por meio de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência, tem apresentado nos números expostos durante a pesquisa. A mediação impede judicialização exacerbada, na medida em que almeja encerrar o conflito ainda na fase pré-processual, gerando economia aos cofres públicos e estreitando os laços comunicacionais da Polícia Civil com a comunidade.

Conclui-se que a Nota Técnica elaborada perfaz um diagnóstico inicial, mas essencial, que possibilita o delineamento de políticas públicas na área de Segurança Pública, com a finalidade de garantir a promoção de direitos humanos, por um caminho que não se vale apenas do sistema punitivo como forma de repressão a comportamentos considerados antissociais, mas sobretudo valoriza os mecanismos restaurativos que proporcionam uma relação saudável entre as pessoas da comunidade, e entre estas e a Polícia cidadã.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação de conflitos. Judicialização. Polícia Civil.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Derecho e razón práctica**. México: Fontamara, 1993.
- BACELLAR, Roberto Portugal. **O poder judiciário e o paradigma da guerra na solução dos conflitos**. In: RICHA, Morgana de Almeida; PELUSO, Antônio Cezar (Coord.). Conciliação e mediação: estruturação da política judiciária nacional. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- BARBOSA, Emerson Silva. Mediação Policial: da produção de culpadas à produção de consenso nas delegacias de polícia. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 11, n. 1, p. 227-271, 2020.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constiticao/constituicao.htm. Acesso em 05 jul. 2023.

BRASIL. Justiça em números - 2022. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em 21 jul. 2023.

CAVALCANTI, Thyago Tenório Correia de Ataíde. Mediação de Conflitos na Polícia Civil do Amazonas: estruturação a partir de outros experimentos no Brasil. Dissertação de Mestrado. Universidade de Fortaleza, 2022.

CEDRAZ, Nohan Zardec Santos. Aplicabilidade da justiça restaurativa nas Delegacias de Polícia: a autoridade policial como facilitador (a) na resolução de conflitos penais. Trabalho de Conclusão. UFBA, 2017.

KARTER, Jonathan. 7 em cada 10 brasileiros desconfiam do trabalho da polícia, diz PoderData. Poder 360, 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poderdata/7-em-10-brasileiros-desconfiam-do-trabalho-da-policia-diz-poderdata>. Acesso em: 21 jul. 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2007.

NETO, Armando de Araujo Paiva. A possibilidade legal da mediação de conflitos nos crimes de menor potencial ofensivo por intermédio da polícia civil. Trabalho de Conclusão de Curso. UFPB, 2019.

RODRIGUES, Patrícia Pacheco. A mediação policial conduzida por Delegado de Polícia na solução dos conflitos decorrentes da prática de crimes de menor potencial ofensivo. *Revista brasileira de ciências policiais*, v. 13, n. 10, p. 311-353, 2022.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil. *Revista de Antropologia*, v. 57, n. 1, p. 119-144, 2014.

ROXIN, Claus. *Problemas básicos del derecho penal*. Madrid: Reus, 1976, p. 21-22.